



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concedido - Notifique-se em conformidade. 20.12.19 RBY.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-799/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:

Nº Registo Regional de Atividade de Animação Turística Terrestre (RRAAT):

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

17 de maio de 2019, foi realizada ação inspetiva à entidade com atividade de animação turística terrestre, elencada no ponto 1. do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Daniel Rafael no dia 21-05-2019.

3. Descrição

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente no local referido no ponto 1. do presente relatório, considerando o previsto no Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos).

Irregularidades detetadas:

1 – Nº 2 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual - A não utilização de denominação ou nome ou de elementos informativos ou identificativos, nomeadamente a não utilização do nº de Registo Regional de Atividade de Animação Turística (RRAAT) na viatura utilizada na animação turística e em alguns documentos relativos a publicidade (*Flyers*).

2 - Apurou-se que a entidade não era possuidora de livro de reclamações considerando o previsto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 5 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (NOT/IRT nº 0007/2019 que consta do processo inspetivo).

4. Enquadramento legal:

1 – Viola a alínea d) do nº 1, do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

2 – Viola a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual, conjugado com o nº 1 do artigo 8º da Portaria nº 83/2016, de 04 de agosto, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do nº1, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

Sanção:

1 – Punível com coima de 500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 2 do artigo 31º do mesmo diploma.

2 – Punível com coima de 1.500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação supramencionada e após contatos telefónicos efetuados e *email(s)* rececionado(s) com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas (que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 03 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa